
SÍNTESE 4ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2024

DATA: 19 (dezenove) de setembro de 2024, às 14h00min

LOCAL: Via Plataforma Digital Zoom

Presentes

EMPRESAS	PARTICIPANTES
ABFA / SINAFER	Giorlano N. Ressurreição
FSN Feiras	Maria Inês Calonga
Indasa do Brasil	Daiane Stein
Kian Importação	Douglas Silva
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud Neto
Mapal do Brasil	André Silva
Mapal do Brasil	Joseiane do Carmo
Met. Inca	Marcelo Domingos
Pferd Ruggenberg	Eliane Camargo
Pferd Ruggenberg	Luiz Achitzki
Sandvik Coromant	Valter Adam
Starrett Ind. Com. LTDA.	Sheila Ap. Prévide
STM do Brasil	Anderson Barcellos
Sul Corte Importadora	Rodrigo Manenti
Tyrolit do Brasil	Fernanda Rodrigues
Tyrolit do Brasil	Rosa Maria Rizzotti

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 19.09.2024 a 4ª reunião do grupo tributário, com o objetivo de atualizar a pauta perene, bem como outros assuntos sugeridos pelos associados.

Os temas escolhidos para a 4ª Reunião do Grupo Tributário 2024 foram:

- 1) Reforma Tributária – EC 132/2023 (DOU 21/12/2023) e PLPs (Regulamentação) - atualização;
- 2) Substituição Tributária e MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;
- 3) Lei nº 14.789/2023 (DOU 29/12/2023 - Conversão da Medida Provisória nº 1.185/2023) - Crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e Instrução Normativa RFB nº 2170/2023 (DOU 02/01/2024) - habilitação ao regime de utilização do crédito fiscal;
 - 3.1) ADI 7551 (PL), ADI 7604 (CNI) e ADI 7622 (CNC);
- 4) Lei nº 14.784/2023 (DOU 28/12/2023) - "Desoneração da Folha" - prorrogação até 31/12/2027;
 - 4.1) ADI 7587 (PN) e ADI 7633 (Presidente da República/AGU);
 - 4.2) Medida Provisória nº 1.227/2024 (DOU Extra 04/06/2024) - Medidas Compensatórias da desoneração da folha de pagamento e Dirbi;
- 5) Julgamentos STF:
 - 5.1) DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 - (ADI 5469 e RE 1287019) e LC 190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE);
 - 5.2) RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227);
- 6) CONFAZ - Últimas Publicações;
- 7) "Fique de Olho" – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;
- 8) Outros assuntos:
 - 8.1) Nota Técnica 2024.001 - Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequação DFe;
 - 8.2) RT Nota Técnica 2024.002 - IBS/CBS - Nota técnica conjunta para NF-e e NFC-e que trata da adequação do leiaute dos DFe para inclusão dos campos referentes a Reforma Tributária do Consumo;
 - 8.3) Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 001 - Nota Técnica da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e (SE/NFS-e) que dispõe sobre as adequações do layout da NFS-e, dado o contexto da Reforma Tributária do Consumo;
 - 8.4) "Refugio na implantação do bloco K completo" – Sr. André Silva da empresa MAPAL;
 - 8.5) ADI 7276 - Entenda decisão do STF que autoriza bancos a compartilhar com estados informações sobre transações eletrônicas;
 - 8.6) Dirbi - Instrução Normativa RFB nº 2.216/2024 (DOU 06/09/2024) - Substituiu o Anexo Único da IN RFB nº 2.198/2024; e
 - 8.7) PL 3.394/2024 – "Majoração das alíquotas da CSLL e dos JCP" - Manifesto da Coalizão de Frentes Parlamentares.

O Dr. Halim José Abud Neto (assessor tributário ABFA/SINA FER) agradeceu a presença de todos os participantes e iniciou a atualização da pauta perene estabelecida pelos associados, com destaque a atualização e os impactos da Reforma Tributária Brasileira.

1) Reforma Tributária – EC 132/2023 (DOU 21/12/2023) e PLPs (Congresso Nacional) e PLP 68/2024 (Governo) - atualização;

O principal ponto da pauta foi a análise das recentes mudanças na Reforma Tributária Brasileira, conforme os novos marcos legais definidos pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que alteram substancialmente o sistema de impostos e contribuições no país.

Durante a reunião, Dr. Halim debateu sobre os seguintes tópicos:

- Unificação de Tributos: A proposta de substituição do PIS e Cofins pelo CBS e unificação do ICMS e ISS pelo IBS, e os impactos dessa mudança para as empresas associadas a ABFA, especialmente em relação à apuração de créditos e à conformidade tributária.

- IVA Dual: que vem substituir parte da atual complexa estrutura de tributos sobre consumo (ICMS, ISS, PIS, Cofins e parte do IPI).

Dr. Halim apresentou toda estrutura do (IVA) Dual e seus impactos para o setor. Comentou que a proposta de adoção do sistema de (IVA) Dual é dividir a competência tributária entre a União, Estados e Municípios, com destaque para o IBS que será arrecadado de forma compartilhada entre os Estados e os Municípios e coordenado pelo Comitê Gestor.

Dr. Halim informou que a alíquota padrão do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual, pode superar 287% e com isso, o Brasil poderá ter o maior IVA do mundo.

- Grupos de Trabalho: Dr. Halim atualizou os presentes em relação ao andamento dos trabalhos do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma Tributária sobre o consumo (PAT-RTC), cujo objetivo é discutir a regulamentação do novo sistema tributário brasileiro.

Em seguida, informou que através das discussões do (PAT-RTC), o primeiro projeto de regulamentação da Reforma Tributária (PLP 68/2024) foi encaminhado para o Senado, com previsão de aprovação para final do ano de 2024.

Dr. Halim informou que há uma preocupação com o impacto das eleições municipais sobre o andamento do PL 68/2024 e que pode afetar não somente o projeto em referência, mas outros projetos em tramitação.

Em relação a Substituição Tributária, que é um regime de cobrança do ICMS onde a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é atribuída a um contribuinte substituto (geralmente na cadeia inicial da produção), Dr. Halim informou que tende a ser mantida, pois é uma competência dos Estados e não houve alteração na Constituição Federal sobre a ST.

Em seguida, Dr. Halim comentou também sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP 108/2024, que estabelece o Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) responsável pela administração do novo imposto, bem como pela fiscalização e, também, sobre algumas alterações no ITCMD e no ITBI. Além disso, o PLP define as regras de transição e divisão das receitas entre estados e municípios. Neste sentido, foi informado que um dos temas que tem recebido atenção é a possível mudança na tributação de doações e heranças. Atualmente, essa tributação está sob a responsabilidade dos Estados, por meio do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que é aplicado em heranças e doações.

2) Substituição Tributária e MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;

Em relação a Substituição Tributária (ST), que em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018, Dr. Halim informou que não houve alteração no setor de ferramentas e reforçou que a Substituição Tributária tende a ser mantida.

Neste sentido comentou a respeito da Portaria SRE 14/2023 (DOE 02/03/2023), que trata das novas MVA's para o setor de ferramentas no Estado e São Paulo, e que estão em vigor desde 01/04/2023 a 31/12/2025.

A referida Portaria prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's, prevista para setembro de 2025.

Caso não haja qualquer movimentação por parte do estado de São Paulo em relação à pesquisa de Margem de Valor Agregado (MVA's), será necessário prosseguir com a realização da pesquisa e seguir com os prazos acima mencionados.

3) Lei nº 14.789/2023 (DOU 29/12/2023 - Conversão da Medida Provisória nº 1.185/2023) - Crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e Instrução Normativa RFB nº 2170/2023 (DOU 02/01/2024) - habilitação ao regime de utilização do crédito fiscal;

3.1) ADI 7551 (PL), ADI 7604 (CNI) e ADI 7622 (CNC);

Em relação a regulamentação do crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.789/2023, Dr. Halim informou que a subvenção em questão está devidamente regulamentada e que, em virtude dessa regulamentação, o tema será excluído da pauta perene do grupo tributário da ABFA, passando a ser tratado exclusivamente no acompanhamento das ações judiciais pertinentes.

Ainda no contexto da regulamentação, Dr. Halim atualizou o grupo sobre o andamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7551 (PL), nº 7604 (CNI) e nº 7622 (CNC), que já foram recebidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e questionam aspectos relacionados à subvenção e ao crédito fiscal. Ele destacou a importância de acompanhar de perto a tramitação dessas ações, dado o potencial impacto das decisões judiciais sobre o regime de crédito fiscal e as iniciativas de implantação e expansão de empreendimentos econômicos. O monitoramento será contínuo, visando a adoção de medidas proativas conforme os desdobramentos legais.

4) Lei nº 14.784/2023 (DOU 28/12/2023) - "Desoneração da Folha" - prorrogação até 31/12/2027;

4.1) ADI 7587 (PN) e ADI 7633 (Presidente da República/AGU);

4.2) Medida Provisória nº 1.227/2024 (DOU Extra 04/06/2024) - Medidas Compensatórias da desoneração da folha de pagamento e Dirbi;

Dr. Halim elaborou um resumo abrangente sobre a complexa questão da desoneração da folha de pagamento, destacando as etapas principais que culminaram em sua recente aprovação. Mencionou que, após a suspensão da eficácia da desoneração em maio de 2024, surgiram preocupações significativas entre as empresas em relação ao impacto financeiro. Em resposta, o governo iniciou negociações com o Congresso e o STF para

buscar uma solução que equilibrasse a necessidade de arrecadação com a preservação da competitividade das empresas.

Após intensos debates, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.847/2024, que resultou na sanção da Lei 14.973/2024 em 16 de setembro de 2024. Essa nova legislação garante a prorrogação da desoneração da folha de pagamento até o final de 2024 e estabelece um cronograma de reoneração gradual que se estenderá até 2027.

Dr. Halim concluiu sua explanação ressaltando que a sanção dessa lei representa um passo significativo para a estabilização do ambiente econômico e para o apoio aos setores beneficiados, mas ressaltou que a manutenção da desoneração até 2027 estará condicionada a novas medidas compensatórias, portanto, manteremos o acompanhamento do tema.

5) Julgamentos STF:

5.1) DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 - (ADI 5469 e RE 1287019) e LC 190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE);

Em relação ao tema do DIFAL, que é crucial na legislação tributária brasileira, especialmente no contexto do comércio eletrônico e nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final não contribuinte, o Dr. Halim informou que seu acompanhamento será até o trânsito em julgado. Isso significa que ele monitorará a questão até que uma decisão final seja proferida.

5.2) RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227);

Em relação aos recursos extraordinários (RE) 949.297 e 955.227, que abordam questões significativas sobre os limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária, foi informado que os REs discutem a possibilidade de rediscussão de questões já decididas, bem como a extensão dos efeitos da coisa julgada no que tange aos tributos.

O Dr. Halim ressaltou que novos embargos de declaração foram apresentados, mas acredita que não haverá alteração no julgamento e seguirá acompanhando os respectivos processos até o trânsito em julgado.

6) CONFAZ - Últimas Publicações;

Durante a reunião, Dr. Halim informou que o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) publicou recentemente novas resoluções e atos normativos. Os temas mais relevantes dessas publicações foram analisados e dentro do possível compartilhados com o grupo por meio de boletim informativo da ABFA.

7) “Fique de Olho” – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;

Dr. Halim informou que foram monitorados os Projetos de Lei nº 87/2021, 2735/2020, 1890/2020, 4045/2020 e 4728/2020, que tratam do parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais. Observou-se que, nos últimos meses, não houve movimentação significativa em relação a esses projetos e seguirá acompanhando atentamente a tramitação e eventuais atualizações que possam impactar o andamento das proposições.

8) Outros assuntos:

8.1) Nota Técnica 2024.001 - Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequação DFe;

8.2) RT Nota Técnica 2024.002 - IBS/CBS - Nota técnica conjunta para NF-e e NFC-e que trata da adequação do leiaute dos DFe para inclusão dos campos referentes a Reforma Tributária do Consumo;

8.3) Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 001 - Nota Técnica da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e (SE/NFS-e) que dispõe sobre as adequações do layout da NFS-e, dado o contexto da Reforma Tributária do Consumo;

8.4) “Refugo na implantação do bloco K completo” – Sr. André Silva da empresa MAPAL;

8.5) ADI 7276 - Entenda decisão do STF que autoriza bancos a compartilhar com estados informações sobre transações eletrônicas;

8.6) Dirbi - Instrução Normativa RFB nº 2.216/2024 (DOU 06/09/2024) - Substituiu o Anexo Único da IN RFB nº 2.198/2024; e

8.7) PL 3.394/2024 – “Majoração das alíquotas da CSLL e dos JCP” - Manifesto da Coalizão de Frentes Parlamentares.

Durante a seção de "Outros Assuntos", o Dr. Halim comentou que dois temas foram sugeridas pelo Sr. André Silva, da empresa MAPAL, e outro pela Sra. Sheila Ap. Prévide, da STARRETT. Em seguida iniciou a apresentação destacando as notas técnicas mencionadas e enfatizou a necessidade de que os participantes da reunião repassem as informações discutidas às áreas de tecnologia de suas respectivas empresas, garantindo assim as adequações necessárias.

8.1) Nota Técnica 2024.001 - Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequação DFe;

O Dr. Halim apresentou os principais pontos da Nota Técnica 2024/0001, que aborda as adequações necessárias nos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe) em decorrência da Reforma Tributária do Consumo. Ele informou que a homologação está prevista para 01/09/2025 e a produção para 31/10/2025. Esse período é exíguo e as áreas envolvidas enfrentarão desafios para realizar as adequações nos documentos.

8.2) RT Nota Técnica 2024.002 - IBS/CBS - Nota técnica conjunta para NF-e e NFC-e que trata da adequação do leiaute dos DFe para inclusão dos campos referentes a Reforma Tributária do Consumo;

Essa mesma situação se aplica à Nota Técnica 2024/0002, que trata do IBS/CBS e estabelece uma norma técnica conjunta para NF-e e NFC-e. Esta nota também requer a adequação do leiaute dos DFe para a inclusão dos campos referentes à Reforma Tributária do Consumo, com as mesmas datas de homologação e produção: 01/09/2025 e 31/10/2025, respectivamente.

8.3) Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 001 - Nota Técnica da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e (SE/NFS-e) que dispõe sobre as adequações do layout da NFS-e, dado o contexto da Reforma Tributária do Consumo;

Em seguida, o Dr. Halim comentou sobre a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 001, emitida pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e (SE/NFS-e). Essa nota trata das adequações necessárias no layout da NFS-e, considerando o contexto da Reforma Tributária do Consumo. Ele ressaltou que essa norma segue a mesma linha das notas anteriores, com o objetivo de atender às exigências do IBS e da CBS.

8.4) “Refugo na implantação do bloco K completo” – Sr. André Silva da empresa MAPAL;

Durante a reunião, foi levantada uma dúvida pelo Sr. André Silva, representante da empresa Mapal, sobre o tratamento do refugo do Bloco K. Ele questionou quais valores devem ser registrados no estoque referentes às peças refugadas, especificamente em relação ao custo da matéria-prima e dos processos de industrialização. Além disso, ele indagou qual valor deve ser utilizado na nota fiscal para a baixa do estoque e se essa nota deve ser emitida como uma perda, utilizando o CFOP 5.927.

O Sr. André expressou sua opinião de que a nota fiscal deveria registrar apenas o valor dos insumos, uma vez que este é o fundamento para o estorno dos impostos.

O Dr. Halim complementou a discussão, mencionando que, em sua pesquisa, encontrou orientações de algumas soluções de consultas estaduais. Essas orientações indicam que a CFOP 5.927 é utilizada para lançamentos de baixa de estoque em decorrência de perda, roubo ou deterioração. Ele destacou que esse código é apropriado para registrar a baixa de mercadorias nessas circunstâncias.

Após essa explanação, o Dr. Halim solicitou aos demais participantes que compartilhassem suas experiências sobre como suas empresas tratam esse assunto.

Alguns participantes confirmaram que também utilizam a CFOP 5.927 e ressaltaram que a baixa registrada no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) não é feita com base no valor total da nota fiscal, mas sim considerando o custo dos insumos utilizados para a produção ou aquisição dos produtos vendidos.

Além disso, alguns participantes se dispuseram a deixar suas áreas técnicas envolvidas no tema à disposição para auxiliar o Sr. André nas suas dúvidas.

8.5) ADI 7276 - Entenda decisão do STF que autoriza bancos a compartilhar com estados informações sobre transações eletrônicas;

Outro ponto discutido na reunião refere-se à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em setembro de 2024, que autorizou os bancos a compartilharem com estados informações sobre transações eletrônicas, como parte de medidas de combate à sonegação fiscal e fraudes financeiras. A decisão permite que os Estados da Federação tenham acesso a dados sobre operações financeiras realizadas por meio de plataformas digitais, possibilitando maior controle sobre o fluxo de transações e facilitando a identificação de possíveis irregularidades fiscais, em especial, com relação ao ICMS.

Dr. Halim destacou que essa decisão marca um avanço importante para a fiscalização tributária no Brasil, mas ressaltou também a necessidade de equilibrar esse compartilhamento com a proteção de dados, evitando abusos no uso dessas informações. Ele informou que está acompanhando de perto os desdobramentos dessa medida, atento aos possíveis impactos legais e tributários que poderão surgir com a implementação prática desse compartilhamento de dados entre instituições financeiras e órgãos estaduais.

8.6) Dirbi - Instrução Normativa RFB nº 2.216/2024 (DOU 06/09/2024) - Substituiu o Anexo Único da IN RFB nº 2.198/2024; e

Na continuidade da explanação sobre "outros assuntos", Dr. Halim abordou a ampliação da lista de incentivos e renúncias fiscais pela Receita Federal na DIRBI, conforme estabelecido



pela Instrução Normativa 2.216, datada de 5 de setembro de 2024. Este tema foi sugerido por Sheila Ap. Prévêde, da STARRETT.

A DIRBI (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária) é uma declaração que as empresas devem apresentar à Receita Federal, informando sobre os incentivos e benefícios fiscais que recebem. O objetivo é garantir transparência e permitir um melhor controle das renúncias fiscais concedidas.

Em seguida, Dr. Halim atualizou os prazos para retificação e/ou apresentação das declarações, que são até 20 de outubro de 2024. Sheila informou que, na STARRETT, por se tratar de uma estimativa anual, a empresa foi orientada a informar esses dados apenas em dezembro de 2024. Para outras empresas, a responsabilidade de verificar os prazos recai sobre cada uma delas.

Dr. Halim destacou que irá monitorar o tema e compartilhará com o grupo caso haja alguma novidade.

8.7) PL 3.394/2024 – “Majoração das alíquotas da CSLL e dos JCP” - Manifesto da Coalizão de Frentes Parlamentares.

Finalizando a reunião, Dr. Halim comentou sobre o Projeto de Lei nº 3.394/2024, que visa aumentar a arrecadação em R\$ 21 bilhões por meio de uma alíquota maior de CSLL e IRRF. Enfatizou que todas essas medidas têm como objetivo atingir a meta fiscal do governo, buscando o equilíbrio fiscal para o ano de 2025.

O projeto de lei, que terá tramitação com urgência, será incluído na pauta perene do grupo e estará sob monitoramento contínuo.

Após a discussão de todos os tópicos em pauta, Dr. Halim informou que todos os temas foram devidamente abordados e esclarecidos.

Em seguida, Giorlano N. Ressurreição (ABFA) informou que a 5ª e última reunião do Grupo Tributário, previamente agendada para o dia 29/11, será reavaliada. Por ser uma data próxima ao final do mês, período de fechamento para muitas empresas, a ABFA consultará os associados para definir uma nova data que seja mais adequada, ainda no mês de novembro.

Adicionalmente, lembrou que, após a realização desta última reunião, será promovido um almoço de confraternização do grupo. A data será confirmada juntamente com a definição do novo dia da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h40.